

---

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA  
MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**TÍTULO I: DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA  
MECÂNICA DA UFV.**

**CAPÍTULO I: Das Definições e Objetivos**

Art. 1º – O Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Viçosa (UFV), DAMEC, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede no Campus da UFV e constitui-se do corpo discente do curso de Engenharia Mecânica da UFV.

- I – Considerar-se-á associado do DAMEC todo estudante regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia Mecânica;
- II – Considerar-se-á membro do DAMEC o estudante regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia Mecânica eleito conforme o Capítulo VIII do presente estatuto;
- III – Todos os associados do DAMEC gozarão de todos os direitos e deveres que lhes forem atribuídos pelo presente estatuto.

Art. 2º – São objetivos do DAMEC:

- I – Representar os estudantes de Engenharia Mecânica da UFV e defender seus interesses;
- II – Promover a cooperação entre administradores, professores e naquilo que se fizer necessário;
- III – Congregar os membros de corpo discente do curso de Engenharia Mecânica da UFV;
- IV – Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, seminários, cursos e debates de caráter social, cultural, técnico, científico, acadêmico e desportivo de modo a atender os anseios e interesses dos estudantes de Engenharia

Mecânica da UFV;

- V – Desenvolver dentro e fora do âmbito escolar o espírito acadêmico;
- VI – Elaborar e distribuir para os associados trabalhos de interesse científico e cultural, através de meios de comunicação oficial, quando se fizer possível;
- VII – Promover atividades de confraternização entre calouros e veteranos;
- VIII – Lutar pelo aperfeiçoamento do próprio curso de Engenharia Mecânica da UFV, para que a comunidade possa se beneficiar de profissionais cada vez mais capacitados;
- IX – Integrar o DAMEC a outros movimentos e organizações que tenham como objetivo ajudar e prover fomentos de apoio aos estudantes de Engenharia Mecânica da UFV.
- X – Prover suporte e mediar relações entre os projetos de extensão e o Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica - DEP - da UFV e a própria UFV.

Art. 3º – Em todas as ações que praticar e em todas as atividades que promover, o DAMEC deverá ser conduzido em rigorosa observância às normas democráticas; em todas as atividades que participar deverá exigir que a democracia e a liberdade sejam respeitadas.

Art. 4º – O DAMEC poderá filiar-se a entidades de caráter superior aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º – O DAMEC é formado:

- I – Pela Assembleia Geral;
- II – Pela Coordenação Geral;
- III – Pelas Coordenadorias;
- IV – Pelo Conselho;

## **CAPÍTULO II: Da Assembleia Geral**

Art. 6º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do DAMEC e é constituída por todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia Mecânica da UFV, cujas decisões são irrevogáveis a não ser por via judicial ou abaixo-assinado contendo assinaturas de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos alunos matriculados no curso.

Art. 7º – A Assembleia Geral se reúne quando convocada pela Coordenação Geral por edital que deverá ser afixado em no mínimo 3 (três) locais visíveis e de corriqueiro acesso pelos associados, bem como no meio de comunicação oficial do DAMEC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de realização da Assembleia.

§ 1º – Em casos julgados pela Coordenação Geral como excepcionais ou de urgência, poderá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com o prazo de convocação de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de um quórum de 20% (vinte por cento) dos associados do Diretório Acadêmico de Engenharia Mecânica, sendo estabelecido um prazo de 30 (trinta) minutos após o horário estipulado para o seu início.

§ 3º – Os associados podem solicitar uma Assembleia Geral por meio de solicitação formal assinalada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados do DAMEC.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária se reúne:

- I – Quando convocada pela Coordenação Geral;
- II – Quando convocada pelas Coordenadorias vigentes por solicitação formal assinalada por pelo menos 1/2 (metade) dos associados do DAMEC.

Art. 9º – A convocação e realização da Assembleia Geral só se farão em período letivo.

Art. 10º – A Assembleia Geral cujos trabalhos serão administrados por membros das diversas Coordenadorias do DAMEC, somente poderá deliberar sobre assuntos especificados em sua

convocação.

Parágrafo único – Aos associados do corpo discente será assegurado o direito de livre manifestação de pensamento sobre o assunto em discussão, além de possuírem direito a voto.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Discutir e votar as matérias apresentadas à mesa por qualquer um de seus membros, incluídas na pauta dos trabalhos;
- II – Propor reivindicações do corpo discente.

Art. 12 – A extinção do DAMEC só poderá ser decidida em Assembleia Geral que tenha a totalidade dos associados do corpo social e pela sua aprovação unânime; neste caso, seu patrimônio será doado ao Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica - DEP - da UFV.

Art. 13 – A decisão de toda Assembleia Geral será divulgada, de forma sucinta, em até 02 (dois) dias úteis, da data de sua realização, por editais que serão afixados nos mesmos locais onde foram afixados os editais de convocação, ficando o livro de Atas à disposição dos membros do corpo discente para exame de quem o desejar e obtenção de cópias da respectiva Ata.

### **CAPÍTULO III: Da Coordenação Geral**

Art. 14 – A Coordenação Geral do DAMEC, órgão executivo e administrativo, é constituída por até 02 (dois) membros, eleitos através de voto secreto dos membros ativos das quatro coordenadorias que compõem o DAMEC e do Conselho, por maioria simples.

Parágrafo único – Em caso de desistência formal ou a critério de sua respectiva Gestão, o Coordenador Geral poderá ser substituído por um novo membro que exercerá a função, mediante voto por maioria simples.

Art. 15 – Compete aos membros da Coordenação Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o estatuto do DAMEC;
- II – Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III – Representar o DAMEC em juízo ou fora dele;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material do DAMEC;
- V – Prezar pela gestão da qualidade;
- VI – Indicar a representação estudantil, juntamente com as Coordenadorias, com direito a voz e voto na Comissão Coordenadora do curso, no Colegiado Departamental bem como em outros órgãos representativos instituídos pela administração da UFV;
- VII – Rubricar as folhas dos livros legais;
- VIII – Assinar com o Coordenador Financeiro os recibos, notas e documentos referentes à movimentação da conta bancária;
- IX – Encaminhar 01 (um) membro para representar o DAMEC no Conselho Estudantil (CoE) quando este for convocado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), de acordo com o Estatuto do DCE.
- X – Representar o DAMEC junto ao Diretório Central dos Estudantes.

Art. 16 – A representação estudantil será exercida como disposto pela Lei 7.395/85, combinado com o regimento interno da UFV.

Art. 17 – Os alunos indicados para a representação estudantil devem estar regularmente matriculados na UFV, no curso de graduação em Engenharia Mecânica.

- I – A Coordenação Geral mediante o ofício encaminhado ao Diretório Central dos Estudantes, DCE, indicará os nomes dos alunos que integrarão a representação estudantil;
- II – Em caso de conclusão ou interrogação do curso haverá cessação automática da representação e será apresentado o nome de um substituto.

Art. 18 – A Coordenação Geral se reunirá juntamente com as Coordenadorias quinzenalmente, e sempre que necessário, para discussões de cunho acadêmico, científico, social, profissional, cultural, desportivo, e demais assuntos que forem relevantes e que atendam aos objetivos do DAMEC.

Parágrafo único – A reunião da Coordenação Geral com as Coordenadorias da Gestão vigente é o segundo órgão máximo de deliberação do DAMEC. Esta reunião possui *quórum* de 50% (cinquenta por cento) dos membros, excetuando o Conselho, acatando, somente, as decisões da Assembleia Geral, que possui o poder máximo de deliberação.

Art. 19 – A Coordenação Geral se reunirá com o Conselho sempre que convocado por qualquer uma das partes, deferindo sobre assuntos internos, prestação de contas, organização de eventos, ou demais pautas que sejam julgadas relevantes para o DAMEC.

#### **CAPÍTULO IV: Das Coordenadorias**

Art. 20 – As Coordenadorias devem ser compostas de no mínimo um membro, sendo as seguintes:

- I – Coordenadoria Financeira e Administrativa;
- II – Coordenadoria de Comunicação;
- III – Coordenadoria Acadêmica.
- IV – Coordenadoria de Extensão

Art. 21 – À Coordenadoria Financeira e Administrativa compete:

- I – O controle e administração do patrimônio e finanças do DAMEC;
- II – Encaminhar 15 (quinze) dias corridos antes do término do mandato a prestação de contas da sua Gestão;
- III – Assinar, através de seu coordenador, os documentos e balancetes, bem como os

documentos de movimentação financeiro-bancária juntamente com mais de um membro da Coordenação Geral;

- IV – Ter sobre sua responsabilidade as planilhas de escrituração financeira do DAMEC;
- V – Elaborar, trimestralmente, um balancete financeiro e divulgá-lo amplamente para os membros do DAMEC;
- VI – Fazer todos os pagamentos sempre que necessário, com emissão de recibo do favorecido.
- VII – Organizar processos burocráticos e administrativos;

Art. 22 – A Coordenadoria de Comunicação terá como obrigação:

- I – Manutenção dos murais do DAMEC;
- II – Manter atualizada as mídias sociais do DAMEC;
- III – Publicar ou colaborar para a publicação de trabalhos produzidos por associados do corpo social, de relevante valor científico e cultural;
- IV – Publicação de boletins e informativos pertinentes aos alunos;
- V – Divulgar os eventos realizados pelo DAMEC, através de cartazes, folders, e-mails e outros meios pertinentes ao tipo de evento.

Art. 23 – À Coordenadoria Acadêmica compete:

- I – Promover ou patrocinar conferências, seminários, pesquisas e atividades congêneres, objetivando a divulgação das áreas de Engenharia Mecânica;
- II – Realizar estudos e ciclos de debates sobre assuntos pertinentes à Engenharia Mecânica;
- III – Organizar viagens a congressos, encontros e outros eventos relevantes para o estudante de Engenharia Mecânica, que complementarão a formação acadêmica e profissional do corpo discente;

Art. 24 – À Coordenadoria de Extensão compete:

- I – Coordenar e promover projetos de trabalhos de extensão, visando promover a integração Universidade/Comunidade;
- II – Auxiliar projetos de extensão, voltados ou não para competições acadêmicas, que já possuem reconhecimento pelo departamento, bem como aqueles que buscam tal formalização.
- III – Representar os interesses dos projetos de extensão tais como: espaço físico, recursos para eventos, auxiliar a divulgação (em conjunto com a comunicação), entre outros;

### **CAPÍTULO V: Do Conselho**

Art. 25 – O Conselho é o órgão perante a Gestão do DAMEC, composto por ex-membros do DAMEC que tenham participado da gestão anterior, que equivale ao período de 02 (dois) semestres letivos, a partir da segunda gestão. Na primeira, o conselho será formado por membros da comissão elaboradora do estatuto.

§ 1º – Poderão permanecer no Conselho os membros que estiverem saindo da gestão, seguindo o requisito anterior, pelo período de 01 (um) semestre letivo.

§ 2º – Caberá aos membros do DAMEC decidirem pela permanência dos membros do Conselho após o fim desse período.

Art. 26 - O Conselho será composto por no máximo 04 (quatro) integrantes.

Parágrafo único – Em caso de o número de candidatos ser maior que 04 (quatro), caberá aos demais membros do DAMEC decidirem quais membros irão compor o Conselho, através de votação simples.

Art. 27 – O Conselho reunir-se-á com os demais membros quando for convocado pela

Coordenação do DAMEC ou por qualquer um de seus membros, sempre que se julgar necessário.

Parágrafo único – Os membros do Conselho deverão estar disponíveis para eventuais reuniões e consultas que poderão ser solicitados pelos demais membros, sendo imprescindível o cumprimento de suas responsabilidades para com o DAMEC.

Art. 28 – Compete ao Conselho:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – Propor alterações, com justificativa convincente, no programa em execução;
- III – Auxiliar os membros vigentes do DAMEC na organização, coordenação e, caso necessário, na execução de eventos acadêmicos, palestras, cursos, viagens e atividades recreativas que exijam maior dedicação, segundo sua disponibilidade, sempre que se julgar necessário;
- IV – Participar da elaboração do Plano de Ações e do calendário do DAMEC, auxiliando nas decisões administrativas;
- V – Orientar novos membros nas tarefas do DAMEC, transmitindo os conhecimentos adquiridos durante sua passagem pelo DAMEC para as gestões posteriores.

## **CAPÍTULO VI: Direitos e Deveres dos Associados do DAMEC**

Art. 29 – São direitos dos associados do DAMEC:

- I – Participar das Assembleias Gerais, nela exercendo com ampla liberdade seus direitos de opinião e de voto;
- II – Frequentar a sede do DAMEC (quando existente) e gozar dos serviços e benefícios oferecidos;
- III – Recorrer de atos ou decisões que tenham ferido seus direitos;
- IV – Votar e ser votado para qualquer função representativa das Coordenadorias do

---

DAMEC, observadas as exigências desse estatuto.

Art. 30 – São deveres dos associados do DAMEC:

- I – Estar ciente e cumprir o estatuto do DAMEC;
- II – Acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- III – Zelar pela conservação do patrimônio moral e material do DAMEC.

Art. 31 – Todo estudante de Engenharia Mecânica da UFV não será mais associado quando este não for mais matriculado regularmente no curso de graduação de Engenharia Mecânica da UFV.

Art. 32 – Quanto aos casos de exclusão do associado, devido ao não cumprimento dos deveres contidos no presente estatuto, só será admissível havendo justa causa; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

### **Capítulo VII: Direitos e Deveres dos Membros do DAMEC**

Art. 33 – Ficam estabelecidos como direitos dos membros do DAMEC além dos direitos próprios dos associados:

- I – Participar de eventos, palestras, cursos e atividades recreativas que sejam organizadas pelo DAMEC, ou por organizações associadas, como representantes do órgão, desde que em concordância com todos os membros;
- II – Convocar reuniões extraordinárias entre os membros sempre que julgar necessário, devendo antes apresentar as pautas que serão discutidas;
- III – Exigir prestação de contas do DAMEC por parte da Coordenadoria Financeira atual após eventos que requererem movimentações financeiras;

IV – Poderão candidatar-se a qualquer cargo em qualquer Coordenadoria interna do DAMEC, sendo que, em caso de mais de um interessado em um mesmo cargo, caberá aos interessados entrarem em comum acordo; caso contrário, haverá votação pelos demais membros.

Art. 34 – São deveres dos membros do DAMEC, além dos deveres previstos aos associados:

- I – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e pelo nome do DAMEC;
- II – Agir, enquanto representante do DAMEC, segundo os preceitos éticos e morais previstos pelo órgão;
- III – Divulgar o DAMEC para os demais alunos do curso de Graduação de Engenharia Mecânica, para que eles possam manifestar o interesse em participar de gestões futuras como membros do DAMEC;
- IV – Representar o DAMEC em reuniões, conferências e assembleias convocados pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE, ou qualquer outro órgão relacionado.

Art. 35 - O número máximo de membros do DAMEC é 15 (quinze) pessoas.

Parágrafo único – Em caso de desistência de algum membro do DAMEC devido à situação extraordinária (entende-se por situação extraordinária o afastamento devido à doença, estágio fora da cidade de Viçosa, trancamento de matrícula) os demais membros poderão indicar um substituto, caso julguem necessário. A efetivação desse novo membro se dará mediante a aprovação por meio de uma assembleia geral.

Art. 36 – Os membros da gestão vigente do DAMEC terão o direito de faltar no máximo 06 (seis) vezes sem justificativa. O número máximo de faltas consecutivas permitidas em reuniões será 03 (três). O membro será desligado do Diretório caso ultrapasse esse limite.

Art. 37 – Serão consideradas justificativas válidas para abono de falta: Estágio/Trabalho, Saúde

e eventos acadêmicos programados com antecedência. Casos excepcionais terão sua validade aprovada pelos presentes na reunião em questão por maioria simples.

Parágrafo único – As justificativas de faltas deverão ser enviadas para o e-mail do DAMEC ou através de declaração por escrito deixada na sede do DAMEC até a data da próxima reunião.

### **Capítulo VIII: Do Sistema Eleitoral**

Art. 38 – A eleição para os membros do DAMEC se processará por voto direto e secreto do corpo discente do curso de graduação em Engenharia Mecânica da UFV, através da eleição de chapas que sejam formadas pelos candidatos.

I – O voto é pessoal e intransferível;

II – Poderão ser eleitores todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia Mecânica da UFV.

Art. 39 – O mandato de cada chapa terá duração de 02 (dois) semestres letivos da UFV, que corresponde ao período de uma gestão. Com exceção da primeira chapa que terá mandato de 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo único – A permanência de um membro é restrita a 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 40 – As eleições serão realizadas com 01 (um) mês de antecedência do fim da gestão vigente, ocorrendo sempre no término do primeiro semestre letivo do ano vigente, tendo o edital afixado pela Coordenação Geral do DAMEC em locais visíveis para os alunos do curso de Engenharia Mecânica da UFV.

Parágrafo único – Todo procedimento e registro eleitoral são feitos conforme o estatuto do

DCE, sendo este realizado pelo próprio Diretório Central dos Estudantes, salvo que deverá, obrigatoriamente, conter um membro do DAMEC em todo o processo eleitoral como forma de verificar a integridade do mesmo.

Art. 41 – O exercício do voto aos seguintes do DAMEC é facultativo.

Art. 42 – A Gestão vigente do DAMEC terá por responsabilidade assegurar com que haja a sucessão da sua gestão, independente de visões políticas e estudantis, incentivando os associados a montarem suas chapas para as próximas eleições e a quererem participar como membros do DAMEC.

Art. 43 – Em casos que o DAMEC for impossibilitado de realizar eleições em conjunto com o DCE, esta deverá ser realizada segundo as seguintes disposições.

Art. 44 – A chapa será eleita por voto secreto em Assembleia Geral convocada estritamente para este fim e seu mandato será de 02 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único – Os cargos poderão ser ocupados por período superior a 02 (dois) semestres letivos, única e exclusivamente, em caso de atraso do calendário letivo da UFV, no qual as eleições deverão ser realizadas em até 01 (um) mês após o retorno do período letivo.

Art. 45 – As eleições serão feitas através de chapas inscritas com antecedência de no mínimo 14 (quatorze) dias ao pleito.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será formada 07 (sete) dias antes do início do dia de inscrições das chapas e será composta de no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º – O registro prévio da chapa far-se-á na sede do DAMEC, junto à Comissão Eleitoral, sendo elegíveis apenas os Associados do DAMEC, e sendo vetada a participação de um associado em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 3º – É garantido aos eleitores:

- I – Sigilo do voto;
- II – Inviolabilidade da urna;
- III – Apuração pública imediata após término da eleição.

§ 4º – O voto é facultativo, não sendo permitido voto por procuração.

§ 5º – A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral e formada por no mínimo 01 (um) Diretor Geral (sendo este um membro do conselho, se houver), 01 (um) membro do DAMEC (se houver), e 01 (um) associado que não estiver concorrendo as eleições. Caso haja mais de uma chapa concorrendo às eleições, a comissão eleitoral deverá ser composta também por mais um membro de cada chapa.

§ 6º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Organizar e apurar o processo eleitoral;
- II – Apurar eventuais irregularidades durante o processo eleitoral;
- III – Definir hora e local da votação, divulgando com antecedência.

Art. 46 – O Eleitor deverá identificar-se, no ato da votação, por documento com foto, e seu nome deverá estar contido na lista dos associados do DAMEC.

Art. 47 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, respeitado o *quórum* de 20% (vinte por cento) dos associados votantes. Caso a maioria simples de voto não

---

seja atingida por nenhuma das chapas, convocar-se-á o segundo turno com as duas chapas mais votadas.

Parágrafo único – Ficando 02 (duas) ou mais chapas empatadas em número de votos na primeira colocação será convocada uma nova eleição com as chapas empatadas em 07 (sete) dias corridos.

Art. 48 – A chapa vencedora tomará posse 10 (dez) dias úteis decorridos da apuração dos votos, quando será lavrado, em livro próprio, uma ata de posse que será assinada por todos os membros eleitos e registra em cartório e com a brevidade possível.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral poderá, para os casos omissos, convocar a Assembleia Geral Extraordinária.